



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Código 66620231627

QUINTA, 23 DE MARÇO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO Nº 666

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-TO

Jesus Evaristo Cardoso
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA
OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS

Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal**
354/2018 de 30 de agosto de 2018.



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
Decreto Municipal nº 063/2023.	2
► Setor de Licitações	4
Inexigibilidade de licitação nº 003/2023.	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificação Padrão ICP Brasil.**

✓ Em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

**A autenticidade deste documento poderá ser
confirmada na página do Diário Oficial na
internet, no endereço**

<https://dom.novaolinda.to.gov.br>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

66620231627



Decreto Municipal nº 063/2023.

Nova Olinda/TO, 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de Serviços Técnicos Advocatícios.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO, Estado do Tocantins, **JESUS EVARISTO CARDOSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto pelo art. 65, I, c/c art. 105, II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/TO e com suporte no art. 37, XXI e art. 173, § 1º, II, da CF/1988 e com fundamento no disposto no no artigo Art. 25º inciso II § 1º regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 (com as devidas alterações) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Considerando que a contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, representado pelo Sr. Bruno Romero Pedroza Monteiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431 SSP/PE e, no CPF: 377.377.244-00 residente à Rua Apipucos, nº 317, apt. 901, Apipucos, Recife – PE, CEP: 52.071-000 conforme Contrato Social, destinados à prestação de serviços técnicos advocatícios especializado para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos na recuperação de incremento de receita visando o repasse integral do FPM aos cofres municipais através da Recuperação de repasses Federais em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, conforme especificações e condições descritas e apresentadas no termo de referência necessários ao cumprimento do objeto em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal.

Considerando as informações relevantes e que podem gerar um incremento de receitas aos cofres municipais através de Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de forma ilegal. O FPM – Fundo de Participação dos Municípios, principal fonte de receita de 90% dos municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios. Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM toda e qualquer entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente., através de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, que exigem a atuação de advogados por se tratar de atribuições privativas da profissão definidas na Lei Federal nº 8.906/94.

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria e Parecer Técnico do Controle Interno do município de Nova Olinda/TO manifestando-se favoravelmente à contratação direta da empresa para execução do objeto por inexigibilidade de licitação pela regulamentação acima já qualificado.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigibilizar a licitação para a contratação **da empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, destinados à prestação de serviços técnicos advocatícios especializado para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos na recuperação de incremento de receita visando o repasse integral do FPM aos cofres municipais através da Recuperação de repasses Federais em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO,

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
 CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
 CNPJ: 00.001.602/0001-63



conforme especificações e condições descritas e apresentadas no termo de referência necessários ao cumprimento do objeto em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal, especialmente em função do disposto no Art. 25º inciso II § 1º regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 acompanhados das alterações vigentes e art. 37, XXI da CF/88.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 21 dias do mês de março de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado

JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal

N.S. 1310021994367579320

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
EXTRATO DO CONTRATO**

Inexigibilidade de licitação nº 003/2023

Instrumento de Contrato nº 067/2023

DATA: 21/03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90.

OBJETO: Prestação de serviço técnicos advocatícios especializado para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos na recuperação de incremento de receita visando o repasse integral do FPM aos cofres municipais através da Recuperação de repasses Federais em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 240.760,66 (duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados em favor da PREFEITURA.

VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31/12/2023.

INICIO: imediato, a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO, **Contratada:** **Ordem de serviço à empresa:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90. **Objeto:** Prestação de serviço técnicos advocatícios especializado para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos na recuperação de incremento de receita visando o repasse integral do FPM aos cofres municipais através da Recuperação de repasses Federais em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, **Data de Assinatura:** 21/03/2023; conforme Instrumento de contrato nº 067/2023.